

Deliberação n.º 512/2006. — Considerando que a sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.^{da}, com sede social na Rua da Cidade de Santarém, Alcanede, 2025 Alcanede, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos, detendo o alvará com o registo n.º 1054, de 5 de Novembro de 1985, para armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas em Alcanede, 2025 Alcanede;

Considerando que a sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.^{da}, não deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.^{da}, foi notificada para proceder à instrução do processo conducente à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para as instalações sitas em Alcanede, 2025 Alcanede;

Considerando que, desde Julho de 2001, a sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.^{da}, não procede ao envio da documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 021166, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio da documentação para instrução do processo, tendo a correspondência sido devidamente recepcionada e assinada sem que tenha sido remetida a documentação solicitada por parte da sociedade;

Considerando que a sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.^{da}, foi notificada pelo ofício n.º 063276, de 21 de Dezembro de 2005, para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 1054, de 5 de Novembro de 1985, emitido a Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.^{da}, para se proceder ao seu cancelamento, não tendo sido enviado o original do mencionado documento;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários apresentado pela sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.^{da}, para as instalações sitas em Alcanede, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, distrito de Santarém.

Mais delibera, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais com o registo n.º 1054, datado de 5 de Novembro de 1985, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, à sociedade Agro-Alcanede — Produtos e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, L.^{da}, para as instalações sitas em Alcanede, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, distrito de Santarém.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

30 de Março de 2006. — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Neves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 513/2006. — Considerando que a sociedade VALPOR — Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Alimentares, L.^{da}, com sede social na Avenida de Portugal, 48, 2.º, direito, 2796-654 Carnaxide, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos, detendo o alvará com o registo n.º 1209, de 4 de Junho de 1990, para armazém de medicamentos e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Rua do Coronel Moreira Sales, 5, rés-do-chão, 2530 Lourinhã;

Considerando que a sociedade VALPOR — Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Alimentares, L.^{da}, não deu cumprimento ao disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que o alvará n.º 1209, de 4 de Junho de 1990, que licenciou as instalações sitas na Rua do Coronel Moreira e Sales, 5, rés-do-chão, 2530 Lourinhã, e que posteriormente foi averbado à sociedade VALPOR — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares e Químicos, L.^{da}, foi cancelado pela deliberação n.º 1557-A/2001, de 14 de Setembro;

Considerando que, em 25 de Maio de 2001, a sociedade VALPOR — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares e Químicos, L.^{da}, solicitou informação sobre os requisitos para o licenciamento de instalações sitas na Estrada Nacional n.º 361, quilómetro 3, Nadrupe, Lourinhã, tendo sido remetida a respectiva notificação pelo nosso ofício n.º 036469, de 23 de Julho de 2001;

Considerando que a sociedade VALPOR — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares e Químicos, L.^{da}, desde 23 de Julho de 2001, não procede ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Junho, tendo sido novamente notificada pelo ofício n.º 064325, de 27 de Dezembro de 2005, para proceder ao envio de documentação para instrução do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos, não tendo sido remetida qualquer documentação para instrução do processo;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto e, consequentemente, extinto o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, apresentado pela sociedade VALPOR — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares e Químicos, L.^{da}, para as instalações sitas na Estrada Nacional n.º 361, quilómetro 3, freguesia de Nadrupe, concelho da Lourinhã, distrito de Lisboa.

30 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente. — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 514/2006. — Por deliberação de 23 de Março de 2006 do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, exarada na acta n.º 12/CA/2006, foi ratificado o despacho n.º 23/CA/2006 relativo à ordem de recolha do mercado de lotes do medicamento *INNOHEP*® 20 000 UI/ML, tinzaparina sódica, solução injectável, várias apresentações — *INNOHEP* 0,5 ml (10 000 UI)×2 seringas, AIM 2816684, lote S0804B, validade 11/2006; lote S0495B, validade 10/2006; lote S1928K, validade 5/2007; *INNOHEP* 0,7 ml (14 000 UI)×2 seringas, AIM 2817286 — lote S0733B, validade 11/2006; lote S0733F, validade 11/2006; *INNOHEP* 0,9 ml (18 000 UI)×2 seringas, AIM 2817880 — lote S0679C, validade 11/2006; lote S1109D, validade 5/2007 —, exarado nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, proferido por razões de precaução e zelo pela saúde pública, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos da disposição do artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro.

4 de Abril de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Despacho n.º 9159/2006 (2.ª série). — Considerando que a firma Leo Farmacêuticos, L.^{da}, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de embalagens do medicamento *Innohep*® 20 000 ul/ml, tinzaparina sódica, solução injectável, vários lotes, várias apresentações, cujos folhetos informativos não correspondem à dosagem respectiva mas sim à dosagem de 10 000 ul/ml;

Considerando que a firma em questão informa que em Portugal foram distribuídos os seguintes lotes de três apresentações do medicamento *Innohep*® 20 000 ul/ml:

- 1) *Innohep* 0,5 ml (10 000 ul) × 2 seringas, AIM 2816684 — lote S0804B, validade: Novembro de 2006; lote S0495B, validade: Outubro de 2006; lote S1928K, validade: Maio de 2007;
- 2) *Innohep* 0,7 ml (14 000 ul) × 2 seringas, AIM 2817286 — lote S0733B, validade: Novembro de 2006; lote S0733F, validade: Novembro de 2006;
- 3) *Innohep* 0,9 ml (18 000 ul) × 2 seringas, AIM 2817880 — lote S0679C, validade: Novembro de 2006; lote S1109D, validade: Maio de 2007;

Considerando que em Portugal o detentor da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Innohep*® 20 000 ul/ml, tinzaparina sódica é a sociedade Leo Pharmaceutical Products, Dinamarca, representada em Portugal pela sociedade Leo Farmacêuticos, L.^{da};

Considerando que a sociedade Leo Farmacêuticos, L.^{da}, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, ordeno, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, a retirada do mercado dos lotes das apresentações acima referidas do medicamento *Innohep*® 20 000 ul/ml, tinzaparina sódica, cujo representante do titular da AIM é a sociedade Leo Farmacêuticos, L.^{da}, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

O presente despacho deve ser notificado à sociedade Leo Farmacêuticos, L.^{da}

17 de Março de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 4943/2006 (2.ª série). — *Concurso interno geral para provimento de uma vaga de chefe de serviço de anesthesiologia da carreira médica hospitalar.* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, após ter sido dado cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ao estabelecido no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e de acordo com o n.º 66 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, que regulamenta os concursos de habilitação ao grau de consultor e de provimento na categoria de chefe de serviço da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 28 de Dezembro de 2004:

Dr.ª Maria Henriqueta das Neves Abreu — 16,7 valores.

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 67 da secção VII do referido diploma, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde ou para a entidade em quem tenha sido delegada a competência, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

27 de Março de 2006. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né*.

Aviso n.º 4944/2006 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo especialista.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto de 19 de Setembro de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para provimento de quatro lugares para a categoria de assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 921/94, de 17 de Outubro, sendo dois lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro deste Instituto e dois lugares para funcionários pertencentes a outros organismos.

2 — Prazo para apresentação das candidaturas — o prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas anunciadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo especialista exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a área da gestão de doentes.

6 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao desenvolvimento indiciário para a categoria, fixada

nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Local de trabalho — no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, em Lisboa, Travessa Larga, 2, 1169-019 Lisboa.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os enunciados na alínea a) do n.º 1 artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Método de selecção no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Avaliação curricular — este método visa avaliar de forma objectiva a aptidão e competência profissional do candidato, sendo consideradas:

- a) Habilitação académica de base ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

9.2 — Entrevista profissional de selecção — este método visa avaliar, numa relação interpessoal, de forma objectiva e sistemática, a motivação e a aptidão do candidato.

Os factores de apreciação na entrevista profissional de selecção são os seguintes:

- a) Motivação profissional;
- b) Relacionamento interpessoal;
- c) Adaptação à função e competências comportamentais;
- d) Sentido crítico, capacidade de expressão e fluência verbal.

Cada factor de apreciação integrante da entrevista profissional de selecção será pontuado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final da entrevista a média aritmética dos mesmos.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A classificação final dos candidatos será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2 \times (AC) + EPS}{3}$$

em que:

- CF = classificação final;
- AC = avaliação curricular;
- EPS = entrevista profissional de selecção.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, com indicação do concurso a que concorrem, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal deste Instituto, Travessa Larga, 2, 1169-019 Lisboa, ou remetidos pelo correio, registados com aviso de recepção e expedidos até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas.

12.2 — No requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome, filiação, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo);
- d) Referência expressa ao concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por considerarem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito, ou constituírem motivo de preferência legal;
- f) Enumeração dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado das habilitações literárias (ou cópia);
- b) Currículo profissional detalhado e assinado, onde constem as habilitações literárias e profissionais, as funções que exerce e exerceu e respectivos períodos, bem como a formação pro-